



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06263/17

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã – IPSEC. Aposentadoria por **invalidez**, com proventos integrais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 589/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Clecy Alves Bonfim Rodrigues

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 5110, lotada na Secretaria de Administração do Município.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 6 anos, 2 meses (p.17, 77).

1.1.4. IDADE: 41 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01/07/2010, retificado em 01/09/2018.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial de 01/07 a 02/07/2010 e Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 03/09/2018.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor-Presidente do IPSEC.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do (a) **Sr(a). CLECY ALVES BONFIM RODRIGUES**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE /PB- 1ª Câmara Virtual.
João Pessoa 14 de maio de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06263/17

ESTADO DA PARAIBA							
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ							
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO							
							
Nome do Servidor							
CLECY ALVES BONFIM							
Matricula							
5110							
PIS/PASEP	CPF	RG					
190.07401.50-8	753.498.844-68	1.358.007					
Data de Nascimento	Nome da Mãe						
22.02.1969	CÂNDIDA ALVES DA SILVA BONFIM						
Endereço		Cargo Efe					
RUA SALOMÃO VELOSO,520 CAAPORÃ-PB		AUXILIAR					
Órgão de Lotação		Data de Admissão	Data de Exoneração	Fonte c			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		4/4/1997		FICHA			
Período Compreendido nesta Certidão			Órgão a que se c				
3/5/2004		à	30/6/2010		INSTIT. DE PREVID.MUNICI		
Ano	Tempo Bruto	Faltas	Licenças	Licenças sem Vencimentos	Suspensões	Disponibili-dade	Ou
2004	243						
2005	365						
2006	365						
2007	365						
2008	366						
2009	365						
2010	181						



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06263/17

Período Compreendido nesta Certidão				Órgão a que se refere				
3/5/2004		à	30/6/2010		INSTIT. DE PREVID. MUNICIPAL			
Ano	Tempo Bruto	Faltas	Licenças	Licenças sem Vencimentos	Suspensões	Disponibilidade	Ou	
2004	243							
2005	365							
2006	365							
2007	365							
2008	366							
2009	365							
2010	181							



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06263/17

2. Considerando Declaração emitida pelo Município de Caapoã, I requerente foi admitida naquele Órgão em 04/04/1997, tendo cor RGPS até 02/05/2004 e a partir de 03/05/2004 contribuiu par condição de estatutária,

3. Considerando os dados constantes do CNIS, extrato anexo, existência de vínculos com o Município de Caaporã: início em 0 contribuições para o RGPS; início em 02/05/2004, com contri RPPS, confirmando assim as informações constantes da citada D

4. Ainda na análise do extrato CNIS, constatamos que a require servidora do Estado da Paraíba, na condição de Prestadora de S servidora não efetiva, no período de 01/01/1997 a 30 recolhimentos vertidos para o Regime Geral de Previdência Soc

5. Também no extrato CNIS, constatamos que a requerente 10/05/2006 a 10/02/2008, esteve em gozo de Auxílio-Doença I que, a partir de 11/02/2008 a mesma foi aposentada por i computado para tal fim o tempo de contribuição dos período 30/04/2010, laborado no Estado da Paraíba, e 04/04/1997

Assinado 19 de Maio de 2020 às 09:12



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2020 às 09:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2020 às 11:34



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO